



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 13 /2023

Adesão de Ata de Registro de Preços

Ata de Registro de Preços nº 215/2022

Pregão Eletrônico nº 67/2022

Alta Floresta/MT

CERTIFICO que na data	<u>06/02/23</u>		
foi publicado no Placar Oficial (	<input checked="" type="checkbox"/>	/ Site (	<input checked="" type="checkbox"/>
deste Município o (a)	<u>Contrato</u>		
de	nº	<u>13</u>	do dia <u>06/02/23</u>
<u>(Assinatura)</u>			

Secretário de Administração  
Gabinete do Gestor do

Aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, no Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Piracanjuba, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA/GO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.753.396/0001-00, com sede na Rua Cônego Olinto, s/n, Centro – Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Piracanjuba o Sr. FERNANDO DE PAULA DIAS, brasileiro, CASADO, inscrito no CPF sob o nº. 016.959.421-16, residente e domiciliado em Piracanjuba/GO doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa ALL CAR PROJETOS EIRELI devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 42.308.623/0001-76 e com sede na Rua 10, nº 238, Setor Norte – Goiânia/GO neste ato representada pelo o Sr. ALEX VAZ DA SILVA, inscrito no CPF nº. 932.583.721-87, doravante denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

**1 – SUPORTE LEGAL**

1.1 Este contrato se fundamenta na Adesão a Ata de Registro de Preços nº 215/2022 oriunda dos autos do Pregão Eletrônico nº 67/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, Lei 10.520 de 21 de julho de 2002, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

**2 – OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA E DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA/GO**, de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes dos autos de Adesão de Ata nº 01/2023.

2.2. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos produtos, encontram-se indicados na tabela abaixo:



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Item	Especificação	Marca	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	<p><b>Veículo automotor, tipo van zero km, fabricação e modelo compatível ao ano da requisição (ex: 2022/2023, potência mínima 115 cv - caracterizado como veículo utilitário para transporte de passageiros, na cor branca, com capacidade de 14 passageiros mais 1 motorista, combustível diesel s10, motor 04 cilindros em linha potência mínima 115 cv, motorização mínima de 2.0, 16 valula. Câmbio, mecânico mínimo 05 marchas a frente e 01 a ré, tração traseira sistema de alimentação injeção eletrônica, equipado com protetor de cárter. Capacidade de abastecimento mínima de abastecimento 70 litros, air bag original de fábrica, cintos de segurança dianteiro três pontos e traseiro abdominal, tacógrafo digital, freios abs original de fábrica, alarme, direção hidráulica original de fábrica, ar condicionado, banco revestido com tecidos, banco do motorista com regulagem de inclinação,</b></p>	<p>Merce des Benz Sprinter 416 CDI Teto Baixo 16l 2022</p>	01	Un	R\$ 299.900,00	R\$ 299.900,00



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

	altura e distância, 04 portas, sendo 01 do lado esquerdo (motorista), 01 do lado direito (passageiro), 01 do direito tipo corrediça para passageiros e uma no fundo com abertura de 01 alça, pneus com no mínimo 205/75 r16 em aço.					
<b>VALOR TOTAL ----- R\$ 299.900,00</b>						

**3 – FATO GERADOR CONTRATUAL**

**3.1.** O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do Termo de Adesão de Ata nº 01/2023 exarado pelo Prefeito Municipal de Piracanjuba, concernente os autos de Adesão Ata de Registro oriunda de Licitação instaurada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 067/2022**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8.666/93.

**4 – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PRAZO DE GARANTIA**

**4.1.** A licitante vencedora obriga-se a dentro do prazo de 12 (doze) meses a prestar garantia contra defeito e vícios de fabricação, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Piracanjuba, Estado de Goiás, contados a partir do seu recebimento definitivo.

**4.2.** No caso de defeito(s) em peças(s) e se, consequentemente houver a sua substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição da(s) peça(s) defeituosa(s).

**4.3.** A contratada deverá dispor de assistência técnica autorizada/credenciada no território do Estado de Goiás.

**4.4.** A contratada declarada vencedora deverá, quando da apresentação da proposta, indicar o(s) nome(s) da(s) empresa(s) credenciada/autorizada pelo fabricante do veículo/máquina/implementos, com sede no Estado de Goiás, para prestação dos serviços em garantia.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

**4.5.** Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão atender às exigências de todas as normas vigentes, de acordo com a legislação em vigor.

**4.6.** Os itens deverão conter pelo menos 01 (um) manual/catálogos/folders/prospectos do fabricante, que contenham as especificações técnicas detalhadas do veículo, de modo a permitir que possam ser verificadas todas as características técnicas obrigatórias especificadas.

**4.7.** A licitante vencedora deverá fornecer os veículos, zero quilômetro, devidamente emplacado/licenciado em nome da contratante, com duas chaves, com tapetes dianteiros, e com os manuais do proprietário, de manutenção e de garantia.

---

## **5 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

---

**5.1.** O recebimento do objeto será de competência dos fiscais nomeados e/ou comissão a ser designada.

**5.2.** O objeto solicitado deverá ser entregue conforme especificações apresentadas neste Termo de Referência. Caso apresente algum objeto fora especificações apresentadas, deverá ser imediatamente trocado, sem ônus para a CONTRATANTE.

**5.3.** Caso seja verificada alguma falha no fornecimento será feito registro formal e informado a CONTRATADA, para que proceda a substituição, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

**5.4.** Os veículos que apresentarem defeito de fabricação, ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, deverão ser substituídos, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de comunicação feita pela unidade requisitante.

**5.5.** Os itens ofertados deverão ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:

**a)** às normas e especificações constantes deste Termo de Referência.

**b)** às normas da ABNT, INMETRO, CONTRAN etc.

**c)** às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

**d)** Será recusado qualquer objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

- 5.6.** Em hipótese alguma será aceito item com alguma característica que venha a comprometer o seu uso e utilização pela Administração.
- 5.7.** O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos itens entregue.
- 5.8.** A Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO poderá solicitar testes junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do item.
- 5.9.** A empresa CONTRATADA deverá substituir o veículo, caso, no período de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo, apresente defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante ou empresas autorizadas.
- 5.10.** Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária autorizada, dentro do período supracitado.
- 5.11.** Caso não seja realizada a substituição, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na lei.
- 5.12.** Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, o(s) veículo(s), ficará(ão) retido(s), para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 96º, da Lei 8.666/93.
- 5.13.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para fiscalização, deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 5.14.** A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão ser transportados adequadamente.
- 5.15.** Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, seguro, emplacamento perante o DETRAN/GO e quaisquer outras despesas para a entrega do veículo.
- 5.16.** O(s) veículo(s), máquina e implemento(s) serão recebidos provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

**5.16.1.** No caso de consideradas insatisfatórias as condições do item recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o veículo, máquina ou implemento ser recolhido e substituído.

**5.16.2.** O recebimento provisório do objeto não implica a aceitação do mesmo.

**5.17.** O recebimento definitivo ocorrerá automaticamente após o décimo dia útil da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**5.17.1.** O recebimento definitivo dar-se-á:

**a)** Após verificação física que constate a integridade do produto;

**b)** Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

**5.17.2.** O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

**a)** Veículos e demais componentes de acordo com a Especificação Técnica contidas neste Termo de Referência e na Proposta Comercial vencedora;

**b)** Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;

**c)** Entrega no prazo, local e horários previsto neste Termo de Referência.

**5.18.** Os custos de retirada do(s) veículo(s), bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

**5.19.** O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do veículo ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441º a 446º do Código Civil de 2002.

**5.20.** Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada por representante da Seção de Frotas da



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO considerando o valor da compra, de acordo com a previsão legal.

**6 – DO PRAZO DE ENTREGA**

**6.1.** O prazo máximo para fornecimento dos itens constantes deste termo de Referência será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Nota de Autorização de Despesa

**6.2.** No prazo de entrega estão compreendidos:

**6.2.1.** A entrega dos veículos devidamente emplacado;

**6.2.2.** A entrega dos documentos, (CRLV e CRV) em nome da CONTRATANTE.

**6.2.3.** O prazo estabelecido no item 8.1, deve compreender a entrega, conforme especificado no neste termo.

**6.3.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante apresentação por escrito, por parte da Contratada, justificativa devidamente fundamentada, caso ocorram uma das situações previstas pelo art. 57, § 1º, incisos I e VI, da Lei nº 8.666/93.

**6.4.** Os veículos deverão serem entregues em dias úteis, durante o horário comercial, na sede da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO.

**6.5.** No ato da entrega, os veículos:

**6.5.1.** Deverá estar devidamente equipado com os itens e acessórios exigidos pela vigente lei de trânsito;

**6.5.2.** Deverá ser entregue revisado e limpo, de acordo com as normas do fabricante;

**6.5.3.** Deverá atender aos limites máximos de ruído fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata;

**6.5.4.** Deverá atender os limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

**7 – PRAZOS**

**7.1.** O prazo de execução será de 12 (DOZE) meses.

**8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Executar o objeto no Termo de Referência.

**8.2.** Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**8.3.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**8.4.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

**8.5.** Entregar os objetos/itens, nas quantidades, qualidade, local e prazos especificados, com entrega técnica, se necessário, sem ônus para o Município.

**8.6.** Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

**8.7.** Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

**8.8.** Designar profissional responsável pela entrega do objeto;

**8.9.** Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

- 8.10.** Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte.
- 8.11.** Substituir os produtos fornecidos em desacordo com as especificações constantes no Termo, cabendo a CONTRATADA providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.
- 8.12.** Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
- 8.13.** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 8.14.** Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- 8.15.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- 8.16.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.17.** Cumprir as orientações do órgão fiscalizador; objeto desta licitação, devendo realizar a entrega técnica, sem ônus para o Município.
- 8.18.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.

**9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1.** Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

- 9.2.** Emitir Autorizações de Fornecimento, contendo especificações, quantidades, a data e o nome do servidor responsável;
- 9.3.** Disponibilizar um servidor para conferir a entrega dos objetos; não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.
- 9.4.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.5.** Permitir o acesso de fornecimento da CONTRATADA, aos locais de entrega, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.
- 9.6.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.7.** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 9.8.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.9.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.10.** Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e no Termo de Referência.
- 9.11.** Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes no Termo de Referência.
- 9.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10 – DO VALOR E PAGAMENTO**

**10.1.** O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R\$ 299.900,00** (Duzentos e noventa e nove mil novecentos reais)

**10.2.** Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal,



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

subsequente a entrega dos itens licitados.

**10.3.** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

**10.4.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**10.5.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**10.6.** O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**10.7.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças e/ou serão de responsabilidade do Contratado.

**10.8.** A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

### **11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** A despesa deverá correr a conta da seguinte Dotação Orçamentária: 55.01.10.122.1007.1.026 – 4.4.90.52.00 – Ficha: 405 – Equipamentos e Materiais Permanentes.

### **12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos previsto no Artigo 65 da Lei 8.666/93.

### **13 - DAS PENALIDADES**

**13.1.** Conforme Lei 8.666/93 e Instrução Normativa 02/2018 elaborada pelo Controle Interno do Município de Alta Floresta, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

- 13.1.1.** Cometer fraude fiscal;
- 13.1.2.** Apresentar documento falso;
- 13.1.3.** Fizer declaração falsa;
- 13.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5.** Não assinar o Contrato no prazo estabelecido;
- 13.1.6.** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 13.1.7.** Não mantiver a proposta;
- 13.1.8.** Causar o atraso na execução do objeto;
- 13.1.9.** Falhar na execução do Contrato

**13.1.10. Fraudar a execução do contrato;**

**13.2.** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**13.2.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.3.b.

**13.3.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos/serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato caso de rescisão por culpa do fornecedor;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

**13.4.** Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**13.4.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**13.5.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informando para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**13.6.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Goiás as sanções administrativas previstas no item 13.3, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**14 - DOS ILÍCITOS PENais**

**14.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**15 – RESCISÃO**

**15.1.** A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**15.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

- 15.1.1.1** – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 15.1.1.2** – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 15.1.1.3** – o cometimento reiterado de falta na sua execução;
- 15.1.1.4** – a decretação de falência ou insolvência civil;
- 15.1.1.5** – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
- 15.1.1.6** – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;
- 15.1.1.7** – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- 15.1.1.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DE CONTRATO**

- 16.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 16.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**17 – DA PUBLICAÇÃO**

**17-1.** O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Site Oficial da Prefeitura de Piracanjuba, Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Goiás, Jornal de Grande Circulação e Placar Oficial da Prefeitura de Piracanjuba, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas às expensas da CONTRATANTE.

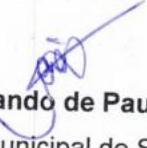
**18 - DO FORO**

**18.1.** Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Piracanjuba/GO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Piracanjuba/GO, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023

  
**Fernando de Paula Dias**

Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Piracanjuba  
Secretário Municipal de Saúde de Piracanjuba

Contratante

ALL CAR PROJETOS Assinado de forma digital por  
EIRELI:42308623000176 ALL CAR PROJETOS  
0176 Dados: 2023.02.01 13:09:44  
-03'00'

**All Car Projetos Eireli**

Contratada

**Testemunhas:**

01) Nome: Marcos Lye Gobatto CPF: 007.686.791-23  
02) Nome: Edilson CPF: 031.975.521-56